

PROTOCOLO SANITÁRIO EDUCAÇÃO

ATIVIDADES EM FUNCIONAMENTO DURANTE
A PANDEMIA DO COVID-19



Prefeito do Recife

João Henrique de Andrade Lima Campos

Vice-prefeita do Recife

Isabella Menezes de Roldão Fiorenzando

Secretário de Educação do Recife

Frederico da Costa Amancio

Secretária de Saúde do Recife

Luciana Caroline Albuquerque D'Ângelo



SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| 01. DISTANCIAMENTO SOCIAL | 04 |
| 02. PROTEÇÃO/PREVENÇÃO | 06 |
| 03. EDUCAÇÃO INFANTIL - ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES | 09 |
| 04. COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO | 11 |
| 05. VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO ESCOLAR | 13 |
| 06. TESTAGEM | 15 |
| 07. ISOLAMENTO | 17 |
| 08. NOTIFICAÇÃO | 19 |

01

DISTANCIAMENTO SOCIAL

04



O distanciamento social é uma ação individual para proteção coletiva e que prevê a adoção de medidas não-farmacológicas para evitar o contato físico entre as pessoas, mas permitindo que as mesmas interajam entre si, por meio dos cuidados a seguir:

1.1 DISTÂNCIA:

Manter pelo menos 1,5m (um metro e meio) de distância entre os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores em todos os ambientes do Estabelecimento de Ensino, com exceção dos profissionais que atuam diretamente com crianças em creches e pré-escolas;

1.2 NÚMERO DE ESTUDANTES:

Estabelecer o número de estudantes por turma, observando rigorosamente as normas de distanciamento 1,5m (um metro e meio) entre os estudantes, reduzindo a quantidade dos mesmos, quando necessário;

1.3 POSIÇÃO NOS AMBIENTES COMPARTILHADOS:

- Manter lugares fixos para os estudantes em sala de aula;
- Promover marcação de lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação;
- Reorganizar os demais espaços escolares (biblioteca, laboratórios, área de esporte, áreas de trabalho, etc.), para manter o distanciamento 1,5m (um metro e meio);

1.4 EVENTOS:

Suspender a realização de eventos presenciais (comemoração de datas festivas) em que esteja prevista grande concentração de pessoas.

1.5 ESPORTE:

Suspender temporariamente as atividades coletivas esportivas, assim como a utilização dos parquinhos infantis;

1.6 GRUPOS:

Organizar grupos de estudantes ou equipes de trabalho para reduzir a interação entre diferentes pessoas. Ordenar horários do uso de espaços coletivos alternando a presença de distintos grupos. A organização dos trabalhadores da educação em pequenas equipes ajudará a minimizar a interrupção do trabalho no caso de um trabalhador da educação apresentar sintomas de COVID-19;

1.7 CONTATO FÍSICO:

Promover ações que inibam o contato muito próximo entre os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores dos Estabelecimentos de Ensino, como aperto de mãos, beijos e abraços;

1.8 LIMITES:

Demarcar no chão o espaço nas filas, de modo a garantir a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) no atendimento ao público;

1.9 ESCALONAMENTO DE HORÁRIO:

Promover diferentes horários de entrada, saída e alimentação entre as turmas, com o objetivo de evitar aglomerações;

1.10 REFEIÇÃO:

Estabelecer distanciamento de de 1,5m (um metro e meio) entre os estudantes no momento da refeição, exceto com crianças em creches e pré-escolas;

1.11 REFEITÓRIO:

Organizar cronograma para a utilização do refeitório, de forma a evitar aglomerações, além de garantir a manutenção da distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores no momento das refeições;

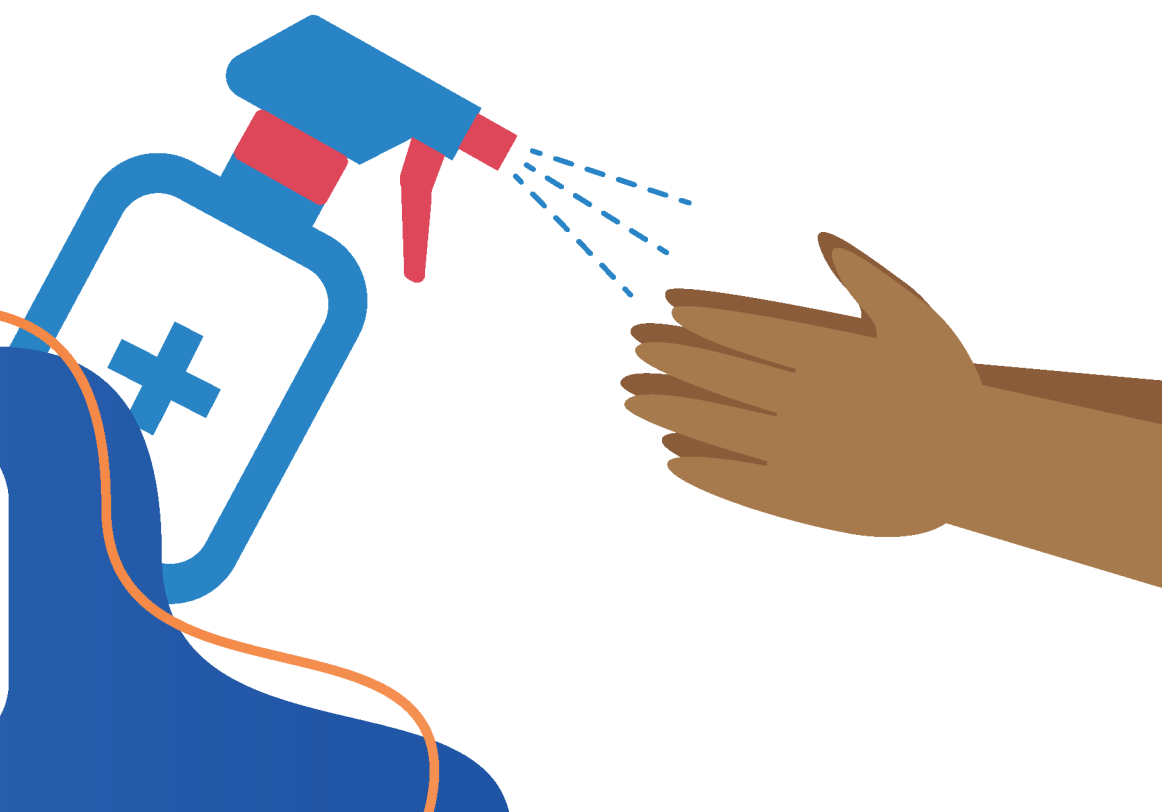
1.12 ATIVIDADES AO AR LIVRE:

Aproveitar, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais, mantendo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio).

02

PROTEÇÃO/ PREVENÇÃO

06



2.1 ORIENTAÇÕES PARA TODOS

2.1.1 Utilizar a máscara de forma obrigatória e contínua por todas as dependências do estabelecimento de Ensino, exceto para crianças com menos de 3 (três) anos de idade, bem como as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

2.1.2 Acomodar as máscaras, quando não estiverem sendo utilizadas, em sacos plásticos individuais, por exemplo, na hora das refeições;

2.1.3 Manter constante higienização das mãos, evitando tocar a boca, o nariz e o rosto. Quando for inevitável, lavar as mãos antes e depois.

2.2. ORIENTAÇÕES PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

2.2.1 Um profissional designado pelo Estabelecimento de Ensino deverá medir a temperatura de todas as pessoas que compareçam a unidade escolar, no momento do ingresso às dependências. Em caso de temperatura superior a 37,5 °C, a pessoa deverá ser direcionada a um espaço reservado, para que se realize uma nova aferição da temperatura, cinco a dez minutos depois, com o mesmo aparelho. Caso seja igual ou acima de 37,5 °C, um profissional designado auxiliará a pessoa no acesso ao aplicativo “Atende em Casa” (www.atendeemcasa.pe.gov.br). Durante o acesso, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde e por meio dessa plataforma serão agendados os testes do caso suspeito e seus contatos próximos, inclusive domiciliares, se necessário;

2.2.2 Disponibilizar, em área de fácil visualização, para uso dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores, local para lavagem frequente das mãos, provido de sabão, toalhas de papel, além da disponibilização do álcool gel 70%, em pontos estratégicos de fácil acesso e com segurança;

2.2.3 Incentivar a lavagem frequente das mãos por todos, principalmente ao tocar a boca, o nariz e o rosto; e antes das refeições;

2.2.4 Disponibilizar álcool gel 70% para limpeza das mãos dos estudantes, trabalhadores da educação, colaboradores e ao público em geral ao entrar e sair do Estabelecimento de Ensino;

2.2.5 Orientar que entregadores e outros trabalhadores da educação externos não entrem no local de manipulação dos alimentos;

2.2.6 Priorizar embalagens individuais para os gêneros alimentícios a serem servidos (envolvidos em plástico filme/Insulfilm/ plástico PVC) ou que o alimento seja servido apenas pelos manipuladores de alimentos;

2.2.7 Obedecer rigorosamente aos cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres, etc.;

2.2.8 Não permitir o compartilhamento de alimentos e objetos de uso pessoal, como copos, pratos, talheres, objetos de higiene pessoal, roupas íntimas, etc.;

2.2.9 Adotar a utilização de garrafas individuais ou copos para consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

2.2.10 Orientar e supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes de armazenamento no Estabelecimento de Ensino);

2.2.11 Implementar, incentivar e fiscalizar o uso da etiqueta respiratória pelos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores: ao tossir ou espirrar usar um lenço ou a parte interna do braço na altura do cotovelo;

2.2.12 Higienizar regularmente os materiais de trabalho, sempre que houver a necessidade de compartilhamento por outro trabalhador da educação, colaborador ou estudante;

2.2.13 Não compartilhar materiais e utensílios de uso pessoal, equipamentos e ferramentas de trabalho como canetas, telefone celular, trenas, espátulas, entre outros;

2.2.14 Reforçar a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, teclados, maçanetas, botões, etc.), pelo menos duas vezes ao dia;

2.2.15 Reforçar a higienização e desinfecção dos banheiros, instalações, áreas e superfícies comuns, antes, durante e após o expediente. Realizar a limpeza de pontos contaminantes de todas as áreas de contato, a fim de prevenir o contágio, cuidado com o vaso sanitário, dispensers e lixeiras;

2.2.16 Higienizar grandes superfícies com os seguintes produtos: hipoclorito de sódio a 0.1%; alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 0,1%; dicloroisocianurato de sódio (concentração de 1,000 ppm de cloro ativo); iodopovidona (1%); peróxido de hidrogênio 0.5%; ácido peracético 0,5%, quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%; compostos fenólicos; desinfetantes de uso geral aprovados pela Anvisa, observando as medidas de proteção, em particular o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) quando do seu manuseio;

2.2.17 Privilegiar a ventilação natural em todos os ambientes, mantendo sempre que possível as portas e janelas abertas. Na hipótese da utilização de aparelho de ar condicionado, verificar a higienização e a manutenção limpando os filtros periodicamente;

2.2.18 Os pais e responsáveis devem ser orientados a não levarem seus filhos à escola ao menor indício de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras;

2.2.19 Utilizar solução higienizadora para limpeza dos calçados na entrada dos Estabelecimentos de Ensino, inclusive podendo ser utilizados tapetes sanitizantes.



03

EDUCAÇÃO INFANTIL

ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES



09



3.1 Deve-se colocar os berços ou outros locais onde as crianças dormem com distanciamento de 1,5 m (um metro e meio). Os profissionais responsáveis por esse segmento escolar devem fazer uso de máscara a todo momento. Na hora do sono, deve-se intercalar as posições das crianças nos colchonetes de forma que a cabeça de uma esteja na altura dos pés da outra, a fim de reduzir o potencial de transmissão do vírus;

3.2 Atividades lúdicas poderão ser realizadas com grupos menores de crianças, preferencialmente ao ar livre, desde que sejam seguidas as orientações desse protocolo;

3.3 Crianças não devem levar brinquedos de casa para o Estabelecimento de Ensino e nem devem manipular alimentos durante as atividades pedagógicas;

3.4 Todos os profissionais devem higienizar as mãos frequentemente e após o contato com cada criança, especialmente antes e após trocar as fraldas, preparar e servir os alimentos e ajudá-las no uso do banheiro;

3.5 As mamadeiras devem ser higienizadas, seguindo procedimentos apropriados, com uso de escova após fervura e solução de hipoclorito de sódio. O mesmo deve ser feito com chupetas e copos;

3.6 Higienizar brinquedos, trocador (após cada troca de fralda), tapetes de estimulação e todos os objetos de uso comum antes do início das aulas de cada turno e sempre que possível;

3.7 Brinquedos que não podem ser higienizados, não devem ser utilizados;

3.8 Deve-se evitar o uso e reuso de lenços de pano;

3.9 Estas medidas devem ser estendidas ao ambiente doméstico das crianças e o Estabelecimento de Ensino deve promover atividades educativas com intuito de reforçá-las, assim como exibir material ilustrativo em quadros de aviso, sala de aula, corredores etc.



04

COMUNICAÇÃO E MONITORAMENTO

CUIDADOS
BÁSICOS DE
PREVENÇÃO
DA COVID-19



4.1 Estimular a criação de comitê operacional nos Estabelecimentos de Ensino com representantes de estudantes, responsáveis e trabalhadores da educação com competência de reunir informações, convocar esforços, analisar situações, planejar ações e acompanhar a execução do protocolo;

4.2 Orientar os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores nos seguintes temas: ações de higiene necessárias quando da utilização do transporte público e transporte escolar, utilização da máscara de proteção, troca da máscara; tempo útil de proteção de máscara; armazenamento/descarte de máscara contaminada; higienização das mãos e objetos; etiqueta respiratória; como se alimentar com segurança, encorajando-os a multiplicar esse conhecimento em sua casa e na comunidade;

4.3 Elaborar cartilha de orientação sobre os cuidados básicos de prevenção da COVID-19 e disponibilizar pela internet para estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores;

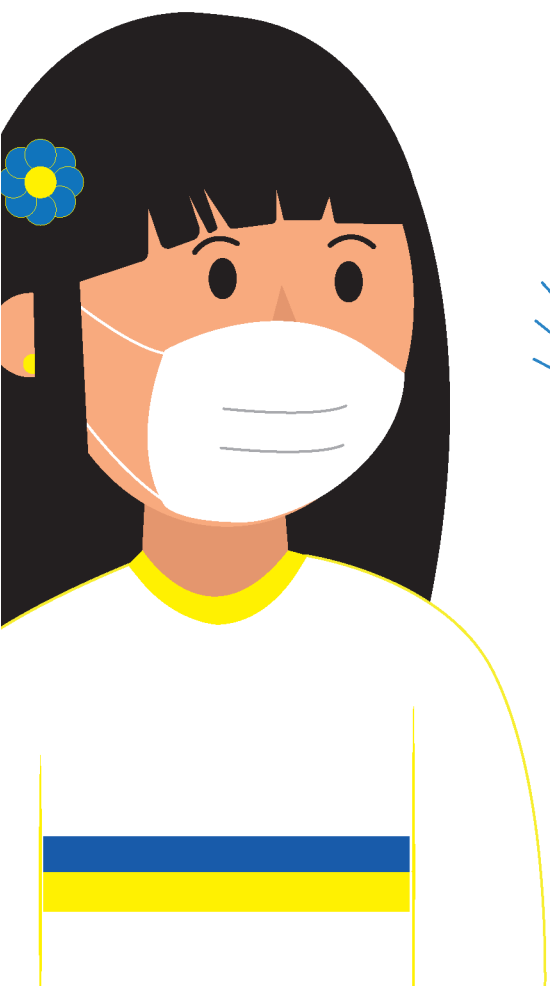
4.4 Afixar em lugares de circulação de pessoas as medidas de prevenção por meio de cartazes nos Estabelecimento de Ensino;

4.5 Estabelecer canais de comunicação para os pais ou responsáveis, estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sobre os protocolos a serem seguidos em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

4.6 Realizar formação complementar com os profissionais envolvidos em todos os processos da alimentação nos Estabelecimentos de Ensino (recebimento, armazenamento, preparo, distribuição, acompanhamento e fiscalização) em atenção as medidas preventivas de combate a Covid-19.

05

VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM ÂMBITO ESCOLAR



13



5.1 DETECÇÃO DE CASOS

5.1.1 No domicílio

5.1.1.2 Informar ao Estabelecimento de Ensino se o estudante, trabalhador da educação ou colaborador estiver doente, ele ou a família, e mantê-lo em casa até reestabelecer a saúde;

5.1.1.3 Informar ao Estabelecimento de Ensino se o estudante, trabalhador ou colaborador da educação (ou membro da família) apresentar sintomas sugestivos da Covid-19 ou for contato próximo de um caso suspeito ou confirmado.

Ele deve ser testado e mantido em casa por 10 dias após o início dos sintomas e, ao mesmo tempo, 03 dias sem apresentar sintomas;

5.1.1.4 Estimular os pais ou responsáveis a monitorar seus filhos em busca de sinais de doenças infecciosas;

5.2 NO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

5.2.1 Medir a temperatura dos estudantes, trabalhadores da educação ou colaboradores no momento da chegada e ao longo do dia se apresentarem sintomas sugestivos de Covid-19, com termômetro a laser;

5.2.2 Isolar em espaço reservado o estudante, trabalhador da educação ou colaborador com temperatura acima de 37,5 °C ou com sinais e sintomas de síndrome gripal (Vide Nota técnica da SES/ PE atual);

5.2.3 Na medida de isolamento usar muita cautela e tentar conduzi-la de forma discreta e até lúdica prevenindo a estigmatização do sintomático, trabalhando fortemente a prevenção ou repreensão da possibilidade de assédio (agressões, maus tratos ou que sejam evitados) entre colegas;

5.2.4 Desestimular fortemente o clima de vigilância e delação entre estudantes na comunicação de um colega doente;

5.2.5 Para detecção de pessoas com sinais e sintomas sugestivos de Covid-19 (febre, tosse, falta de ar, diarreia, por exemplo), cada Estabelecimento de Ensino pode instituir mecanismos e procedimentos para que os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores possam reportar se estiverem sintomáticos, ou se tiveram contato com pessoa diagnosticada com a COVID-19;

5.2.6 Se o caso suspeito for um estudante e os sinais/sintomas forem detectados no Estabelecimento de Ensino, comunicar aos pais ou responsáveis. Os mesmos deverão comparecer ao Estabelecimento de Ensino, onde um profissional designado deverá auxiliá-los no acesso ao aplicativo "Atende em Casa". Durante o acesso, a partir das informações dadas, serão orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde e, por meio dessa plataforma serão agendados os testes do caso suspeito e seus contatos próximos, inclusive domiciliares, se necessário. O estudante seguirá para casa com os pais ou responsáveis;

5.2.7 O SUS é universal, assim todos podem ter acesso aos seus serviços. Entretanto, estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores usuários de Plano de Saúde, podem acessar a rede credenciada para consultas, quando necessário;

5.2.8 Orientar os estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores sintomáticos a permanecerem em isolamento domiciliar até sair o resultado do teste. Se positivo, permanecer em casa por 10 dias após o início dos sintomas e, ao mesmo tempo, 03 dias sem apresentar sintomas. Se negativo, dentro do período de coleta preconizado, poderá voltar às aulas presenciais;

5.2.9 O período de coleta preconizado para realização do exame RT PCR, evitando o resultado falso-negativo, em indivíduo assintomático deverá ser no mínimo de 5 dias após o último contato com o caso suspeito e/ou confirmado de Covid-19. Para o indivíduo sintomático, esse exame deverá ser realizado entre o 1º e 8º dia de início de sintomas. Para o teste rápido de antígeno para SARS-Cov-2, a coleta deve ser realizada entre o 1º e 7º dia após início de sintomas;

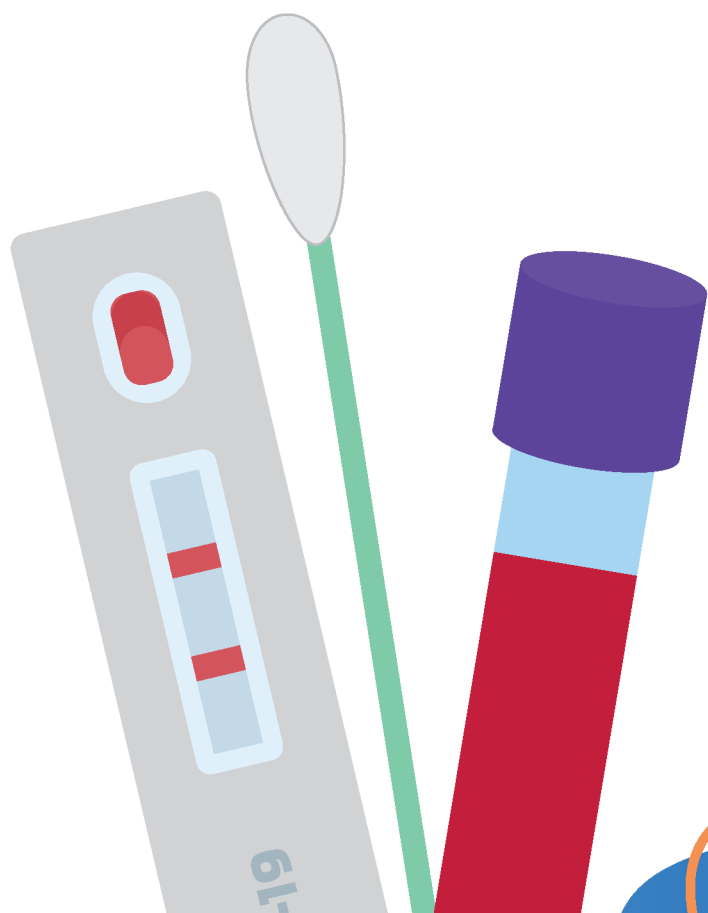
5.2.10 Manter na rotina dos professores, nas salas de aula, perguntas sobre a condição de saúde dos estudantes, citando sinais e sintomas sugestivos da Covid-19, e orientá-los sobre como identificar esses sinais e sintomas;

5.2.11 Orientar os pais ou responsáveis a medirem a temperatura dos estudantes ao chegarem em casa;

5.2.12 É recomendável que o Estabelecimento de Ensino verifique diariamente, junto à família ou responsáveis, o motivo da ausência dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores, visando identificar precocemente possíveis casos.

06

TESTAGEM



6.1 São elegíveis para testagem estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores, com pelo menos dois dos sintomas: febre ou histórico de febre recente | sintomas gastrointestinais (diarreia) | dor de garganta | dor de cabeça | calafrios | sem sentir cheiros | sem sentir sabores | tosse | coriza | falta de ar | dor no peito ao respirar;

6.2 Também os contatos próximos dos casos sintomáticos:

- Pessoas do convívio domiciliar;
- Colegas de sala, trabalhadores da educação e colaboradores com quem compartilharam, durante o período de transmissibilidade da doença, espaços comuns **sem etiqueta respiratória, sem máscara, com menos de 1,5m de distância, por mais de 15 minutos;**

6.3 O período de transmissibilidade da Covid-19 inicia 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas. Para casos confirmados assintomáticos, considerar o período de 48 horas antes até 10 dias após a data da coleta do exame;

6.4 A testagem dos estudantes, trabalhadores da educação e colaboradores será agendada por meio do aplicativo “Atende em Casa” (www.atendeemcasa.pe.gov.br).

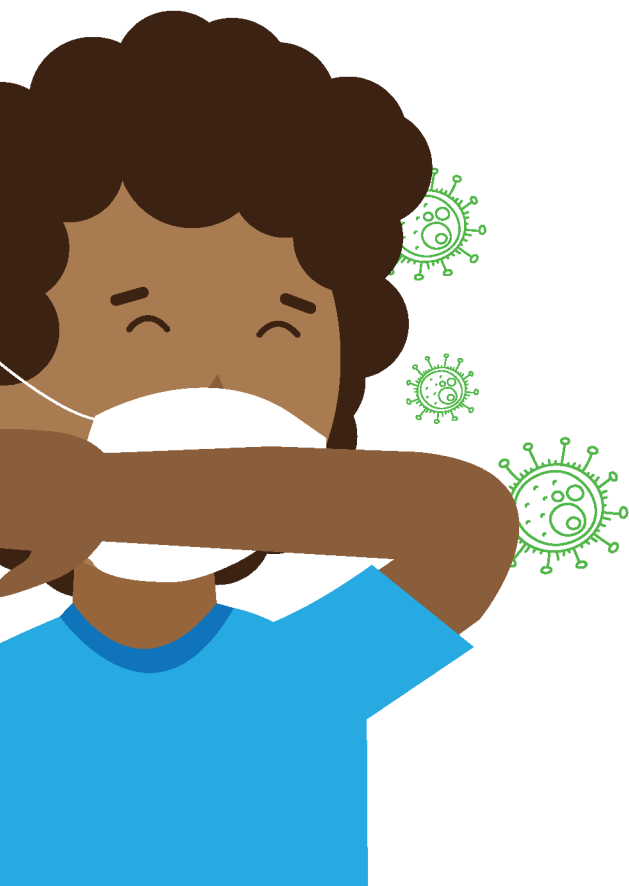
6.5. Os exames de RT-PCR e teste rápido de antígeno para SARS-Cov-2 são os recomendados para tomada de decisão quanto ao retorno às atividades presenciais, por indicarem infecção ativa. O período ideal para a realização desses exames consta no item 5.2.9.

ALERTA:

O simples fato de ter tido contato com o caso sintomático ou que testou positivo não significa que caracteriza contato próximo, se todos os que tiveram contatos estavam usando máscaras e seguindo as etiquetas respiratórias, distanciamento social e demais medidas de proteção adequadamente, não se faz necessário promover o isolamento e a testagem.

07

ISOLAMENTO



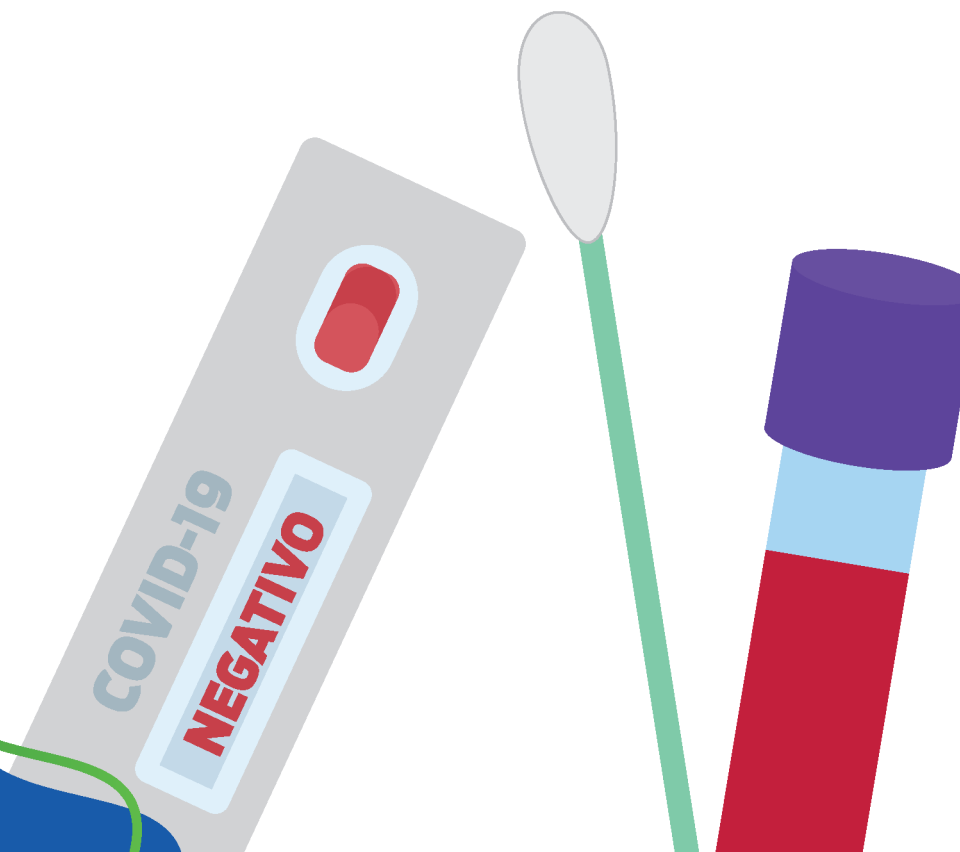
7.1 Devem permanecer isolados o estudante, trabalhador em educação ou colaborador sob suspeita e seus contatos próximos, conforme definido nessas orientações, até o resultado do exame;

7.2 Caso o resultado seja negativo, poderá retornar para aulas ou outras atividades presenciais, se o exame foi realizado dentro do período de coleta preconizado, evitando o resultado falso-negativo;

7.3 Caso o resultado seja positivo, deverá realizar o isolamento por 10 dias, após o início dos sintomas e ao mesmo tempo, pelo menos 03 dias sem sintomas;

7.4 Em se tratando de indivíduo assintomático confirmado laboratorialmente para Covid-19 (resultado detectável pelo método RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-Cov-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data da coleta da amostra;

7.5 Contatos próximos assintomáticos deverão permanecer em isolamento durante 10 dias após data do último contato com o caso positivo para SARS-Cov-2 ou até a liberação de um resultado negativo, dentro do período de coleta preconizado, evitando o resultado falso-negativo.



08

NOTIFICAÇÃO

SUS

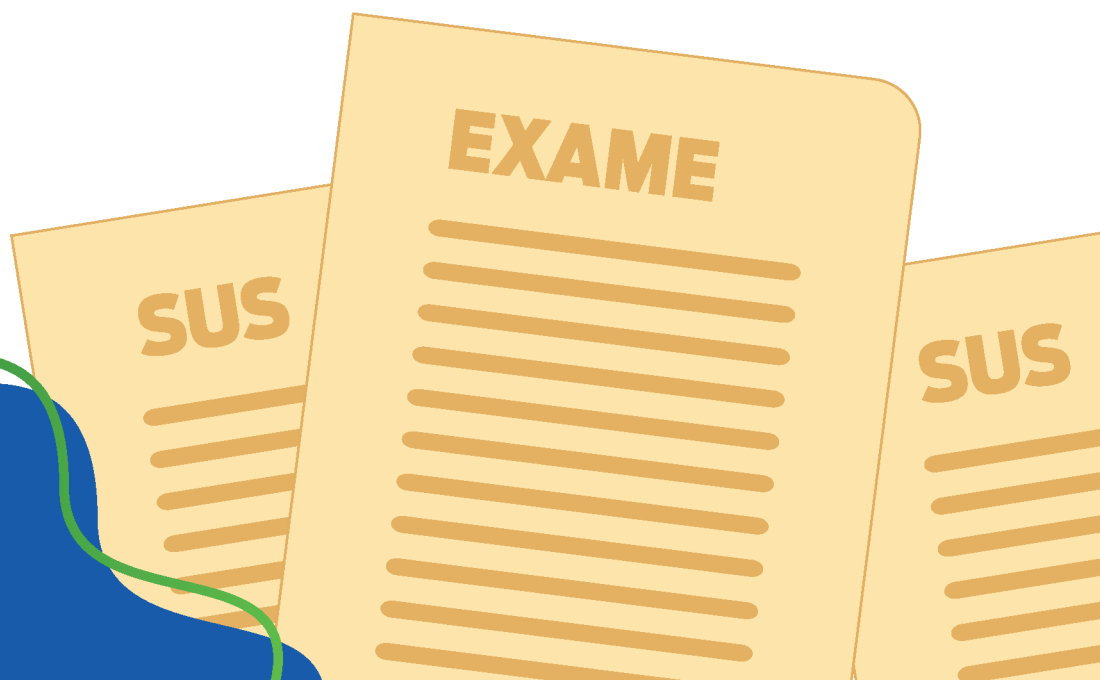
SUS



8.1 O Estabelecimento de Ensino deverá preencher manualmente a ficha de notificação impressa do eSUS – Notifica em duas vias. Uma via deverá ser encaminhada junto com o estudante, trabalhador da educação, colaborador ou seus contatos à unidade de saúde indicada pelo Atende em Casa, onde a coleta e/ou o atendimento serão realizados. A outra via deverá ficar no Estabelecimento de Ensino para o acompanhamento dos casos;

8.2 O Estabelecimento de Ensino preencherá os campos da notificação referentes aos dados de identificação, sintomas e condições (comorbidades);

8.3 A unidade de saúde que fará a coleta e/ou o atendimento procederá a digitação da ficha de notificação no Sistema de Informação eSUS – Notifica, complementando as demais informações acerca da coleta, resultado do exame e evolução do caso.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Aulas presenciais e transmissão da covid-19: Uma revisão das evidências. UNICEF, 10 de dezembro de 2020.

Considerações para o ajuste de medidas sociais e de saúde pública no contexto da COVID-19. Organização Pan-Americana de Saúde, 14 de setembro de 2020.

Guia de implementação de protocolos de retorno das atividades presenciais nas escolas de educação básica, Ministério da Educação.

Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria, 29 de maio de 2020.

Orientações Globais sobre a Reabertura dos Ambientes de Educação Infantil. UNICEF, Setembro 2020. UNICEF.

Protocolo setorial educação. Secretaria Educação e Esportes de Pernambuco.

Protocolo setorial educação 2. Orientações complementares para atividades em funcionamento durante a pandemia do covid-19. Secretaria Educação e Esportes de Pernambuco.

Protocolos sanitários educação etapa 1. São Paulo.

Protocolo de retorno às aulas presenciais. São Gonçalo do Amarante/ RN 2020.

